



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 12\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assina- tura	Correio	Assina- tura	Correio
Completa	5 500\$00	1 700\$00	3 000\$00	850\$00
1.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
2.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
3.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
Duas séries diferentes..	3 800\$00	1 300\$00	2 100\$00	650\$00
Apêndices	1 500\$00	200\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 34\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 136-B/82:

Comuta a pena residual de prisão maior aplicada a José Ferreira Faria Lajes.

Decreto n.º 136-C/82:

Comuta as penas residuais de prisão maior aplicadas a Amílcar dos Santos Romano.

Decreto n.º 136-D/82:

Comuta a pena residual que, em cúmulo jurídico, foi aplicada a João Celestino Marques Rodarte de Almeida.

Decreto n.º 136-E/82:

Comuta a pena residual aplicada a José Manuel Pinto.

Decreto n.º 136-F/82:

Comuta a pena residual de prisão maior aplicada a Bernardino Soares Machado.

Decreto n.º 136-G/82:

Comuta a pena residual de prisão maior aplicada a Hermínio Picamilho.

Decreto n.º 136-H/82:

Comuta a pena residual aplicada, em cúmulo jurídico, a Álvaro Fernandes de Almeida.

Decreto n.º 136-I/82:

Comuta a pena residual de prisão maior aplicada a Leonel Augusto de Carvalho.

Decreto n.º 136-J/82:

Comuta a pena residual de prisão maior aplicada a José Jesus Oliveira.

Decreto n.º 136-L/82:

Comuta a pena de prisão maior e as multas aplicadas a Ramiro Machado Valadão.

Decreto n.º 136-M/82:

Comuta a pena de prisão maior aplicada a Manuel Rodrigues Palma.

Decreto n.º 136-N/82:

Comuta a pena residual de prisão maior aplicada a António Bernardo Cambado.

Decreto n.º 136-O/82:

Comuta a pena residual de prisão maior aplicada a Arménio da Purificação Caseiro.

Decreto n.º 136-P/82:

Comuta a pena residual de prisão maior aplicada a Manuel Ferreira das Neves.

Decreto n.º 136-Q/82:

Comuta a pena de prisão maior aplicada a António Pires dos Reis Barata.

Decreto n.º 136-R/82:

Comuta a pena residual de prisão maior aplicada a Manuel Joaquim Pereira dos Santos.

Decreto n.º 136-S/82:

Comuta a pena de prisão maior aplicada a Francisco José Alves Rodrigues de Almeida.

Decreto n.º 136-T/82:

Comuta a pena residual de prisão maior aplicada a Maria de Lurdes Mira Vidigal Tavares.

Decreto n.º 136-U/82:

Comuta a pena residual de prisão maior aplicada a Joaquim Sebastião.

Decreto n.º 136-V/82:

Comuta a pena residual de prisão maior aplicada a António Ferreira.

Decreto n.º 136-X/82:

Comuta a pena de prisão maior aplicada a António José Costa Pereira.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto n.º 136-B/82****de 23 de Dezembro**

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 137.º, n.º 1, alínea e), da Constituição, o seguinte:

É comutada a pena residual de 11 anos, 4 meses e 15 dias de prisão maior, aplicada a José Ferreira Faria Lajes pelo Acórdão de 18 de Agosto de 1981 do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, proferido no processo n.º 1542/81, para a pena de 5 anos e 2 meses de prisão maior.

Assinado em 22 de Dezembro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Decreto n.º 136-C/82**de 23 de Dezembro**

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 137.º, n.º 1, alínea e), da Constituição, o seguinte:

São comutadas as penas residuais de 8 anos e 6 meses e de 1 ano e 6 meses de prisão maior, aplicadas a Amílcar dos Santos Romano respectivamente pelos Acórdãos de 4 de Janeiro de 1982 (processo n.º 566/78) do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão e de 21 de Dezembro de 1981 (processo n.º 3207/81) do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, para as penas de 3 anos e 6 meses de prisão maior e 6 meses de prisão maior, respectivamente.

Assinado em 22 de Dezembro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Decreto n.º 136-D/82**de 23 de Dezembro**

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 137.º, n.º 1, alínea e), da Constituição, o seguinte:

É comutada a pena residual de 13 anos, 2 meses e 3 dias que, em cúmulo jurídico, foi aplicada a João Celestino Marques Rodarte de Almeida pelo Acórdão de 2 de Julho de 1980 do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, proferido no processo n.º 2739/78, para a pena de 12 anos, 2 meses e 3 dias de prisão maior.

Assinado em 22 de Dezembro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Decreto n.º 136-E/82**de 23 de Dezembro**

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 137.º, n.º 1, alínea e), da Constituição, o seguinte:

É comutada a pena residual de 13 anos, 7 meses e 6 dias, aplicada a José Manuel Pinto pelo Acórdão de 23 de Novembro de 1979 do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Famalicão, proferido no processo n.º 566/78, para a pena de 9 anos, 1 mês e 6 dias de prisão maior.

Assinado em 22 de Dezembro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Decreto n.º 136-F/82**de 23 de Dezembro**

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 137.º, n.º 1, alínea e), da Constituição, o seguinte:

É comutada a pena residual de 13 anos, 1 mês e 6 dias de prisão maior, aplicada a Bernardino Soares Machado pelo Acórdão de 8 de Março de 1979 do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, proferido no processo n.º 1167/77, para a pena de 11 anos, 1 mês e 6 dias.

Assinado em 22 de Dezembro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Decreto n.º 136-G/82**de 23 de Dezembro**

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 137.º, n.º 1, alínea e), da Constituição, o seguinte:

É comutada a pena residual de 12 anos, 4 meses e 24 dias de prisão maior, aplicada a Hermínio Picamelho pelo Acórdão de 28 de Março de 1979 do Tribunal Judicial da Comarca de Peso da Régua, proferido no processo n.º 998/78, para a pena de 9 anos, 4 meses e 24 dias de prisão maior.

Assinado em 22 de Dezembro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Decreto n.º 136-H/82

de 23 de Dezembro

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 137.º, n.º 1, alínea e), da Constituição, o seguinte:

É comutada a pena residual de 14 anos, 5 meses e 8 dias, aplicada, em cúmulo jurídico, a Álvaro Fernandes de Almeida pelo Acórdão de 9 de Julho de 1979 do Tribunal Judicial da Comarca do Seixal, proferido no processo n.º 134-A/77, para a pena de 10 anos, 11 meses e 8 dias de prisão maior.

Assinado em 22 de Dezembro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Decreto n.º 136-I/82

de 23 de Dezembro

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 137.º, n.º 1, alínea e), da Constituição, o seguinte:

É comutada a pena residual de 21 anos e 8 meses de prisão maior, aplicada a Leonel Augusto de Carvalho pelo Acórdão de 11 de Março de 1976 do Tribunal Judicial da Comarca de Moimenta da Beira, proferido no processo n.º 223/75, para a pena de 16 anos e 8 meses de prisão maior.

Assinado em 22 de Dezembro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Decreto n.º 136-J/82

de 23 de Dezembro

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 137.º, n.º 1, alínea e), da Constituição, o seguinte:

É comutada a pena residual de 9 anos, 4 meses e 12 dias de prisão maior, aplicada a José de Jesus Oliveira pelo acórdão do Tribunal Judicial da Comarca de Oliveira de Azeméis proferido no processo n.º 524/76, para a pena de 8 anos, 4 meses e 12 dias de prisão maior.

Assinado em 22 de Dezembro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Decreto n.º 136-L/82

de 23 de Dezembro

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 137.º, n.º 1, alínea e), da Constituição, o seguinte:

A pena de 4 anos de prisão maior, 225 dias de multa à razão de 100\$ por dia e multa contravençional, aplicada, em cúmulo jurídico, a Ramiro Machado Valadão pelo Acórdão de 9 de Março de 1977 do Tribunal da Relação de Lisboa, proferido no processo n.º 215/74 do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, é comutada para a pena de 3 anos de prisão maior e 225 dias de multa à mesma taxa de 100\$ por dia.

Assinado em 22 de Dezembro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Decreto n.º 136-M/82

de 23 de Dezembro

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 137.º, n.º 1, alínea e), da Constituição, o seguinte:

É comutada a pena de 13 anos de prisão maior, aplicada a Manuel Rodrigues Palma pelo Acórdão de 18 de Janeiro de 1977 do 2.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, proferido no processo n.º 130/76, para a pena de 13 meses de prisão simples, extinguindo-se os efeitos da condenação em pena maior.

Assinado em 22 de Dezembro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Decreto n.º 136-N/82

de 23 de Dezembro

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 137.º, n.º 1, alínea e), da Constituição, o seguinte:

É comutada a pena residual de 16 anos, 3 meses e 13 dias de prisão maior, aplicada a António Bernardo Cambado pelo Acórdão de 25 de Março de 1977 do Tribunal Judicial da Comarca de Vinhais, proferido no processo n.º 98/76, para a pena de 15 anos, 3 meses e 13 dias de prisão maior.

Assinado em 22 de Dezembro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Decreto n.º 136-O/82

de 23 de Dezembro

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 137.º, n.º 1, alínea e), da Constituição, o seguinte:

É comutada a pena residual de 14 anos, 4 meses e 24 dias de prisão maior, aplicada a Arménio da Purificação Caseiro pelo Acórdão de 16 de Dezembro de 1978 do Tribunal Judicial da Comarca de Mirandela, proferido no processo n.º 274/78, para a pena de 12 anos, 4 meses e 24 dias de prisão maior, sem prejuízo do perdão cominado na Lei n.º 17/82, de 2 de Julho.

Assinado em 22 de Dezembro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Decreto n.º 136-P/82

de 23 de Dezembro

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 137.º, n.º 1, alínea e), da Constituição, o seguinte:

É comutada a pena residual de 4 anos e 3 meses de prisão maior, aplicada a Manuel Ferreira das Neves pelo Acórdão de 28 de Abril de 1982 do Supremo Tribunal de Justiça, proferido no processo n.º 992/80 do Tribunal Judicial da Comarca de Vila da Feira, para a pena de 3 anos e 3 meses de prisão maior.

Assinado em 22 de Dezembro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Decreto n.º 136-Q/82

de 23 de Dezembro

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 137.º, n.º 1, alínea e), da Constituição, o seguinte:

É comutada a pena de 14 meses de prisão maior, aplicada a António Pires dos Reis Barata pelo Acórdão de 24 de Janeiro de 1977 do 2.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, proferido no processo n.º 156/76, para a pena de 14 meses de prisão simples, extinguindo-se os efeitos da condenação em pena maior.

Assinado em 22 de Dezembro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Decreto n.º 136-R/82

de 23 de Dezembro

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 137.º, n.º 1, alínea e), da Constituição, o seguinte:

É comutada a pena residual de 12 anos, 3 meses e 14 dias de prisão maior, aplicada a Manuel Joaquim Pereira dos Santos pelo Acórdão de 17 de Junho de 1977 do Tribunal Judicial da Comarca de Moncorvo, proferido no processo n.º 4/77, para a pena de 11 anos, 3 meses e 14 dias de prisão maior.

Assinado em 22 de Dezembro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Decreto n.º 136-S/82

de 23 de Dezembro

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 137.º, n.º 1, alínea e), da Constituição, o seguinte:

É comutada a pena de 1 ano de prisão maior, aplicada a Francisco José Alves Rodrigues de Almeida pelo Acórdão de 24 de Janeiro de 1977 do 2.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, proferido no processo n.º 165/76, para a pena de 1 ano de prisão simples, extinguindo-se os efeitos da condenação em pena maior.

Assinado em 22 de Dezembro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Decreto n.º 136-T/82

de 23 de Dezembro

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 137.º, n.º 1, alínea e), da Constituição, o seguinte:

É comutada a pena residual de 5 anos e 6 meses de prisão maior, aplicada a Maria de Lourdes Mira Vidigal Tavares pelo Acórdão de 17 de Julho de 1981 do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, proferido no processo n.º 1701/81, para a pena de 3 anos e 6 meses de prisão maior.

Assinado em 22 de Dezembro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Decreto n.º 136-U/82**de 23 de Dezembro**

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 137.º, n.º 1, alínea e), da Constituição, o seguinte:

É comutada a pena residual de 9 anos e 1 mês de prisão maior, aplicada a Joaquim Sebastião pelo Acórdão de 27 de Outubro de 1980 do Tribunal Judicial da Comarca de Coruche, proferido no processo n.º 55/79, para a pena de 8 anos e 1 mês de prisão maior, sem prejuízo do perdão cominado na Lei n.º 17/82, de 2 de Julho.

Assinado em 22 de Dezembro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Decreto n.º 136-V/82**de 23 de Dezembro**

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 137.º, n.º 1, alínea e), da Constituição, o seguinte:

É comutada a pena residual de 13 anos e 8 meses de prisão maior, aplicada a António Ferreira pelo Acórdão de 1 de Março de 1977 do Tribunal Judi-

cial da Comarca de Montalegre, proferido no processo n.º 8/77, para a pena de 11 anos e 8 meses de prisão maior.

Assinado em 22 de Dezembro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Decreto n.º 136-X/82**de 23 de Dezembro**

O Presidente da República, ouvido o Governo, decreta, nos termos do artigo 137.º, n.º 1, alínea e), da Constituição, o seguinte:

É comutada a pena de 13 meses de prisão maior, aplicada a António José Costa Pereira pelo Acórdão de 21 de Janeiro de 1977 do 2.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, proferido no processo n.º 166/76, para a pena de 13 meses de prisão simples, extinguindo-se os efeitos da condenação em pena maior.

Assinado em 22 de Dezembro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

